TERMO DE APURAÇÃO DE CONSULTA FORMAL DE COTISTAS DO
EXP1 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO – PADRONIZADOS
("Fundo")
CNPJ/MF nº 17.024.362/0001-15

A **QORE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, com sede na Rua Fidêncio Ramos, nº 302, conjunto 101, Vila Olímpia, CEP 04551-010, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.264.924/0001-52, autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários a administrar carteiras de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 22.867, de 18 de dezembro de 2024 ("Administradora"), na qualidade de administradora fiduciária do Fundo, nos termos do artigo 9º do Regulamento do Fundo e do artigo 53 e seguintes do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 175"), vem, por meio do presente instrumento, apurar e formalizar o resultado da consulta formal dirigida aos cotistas do Fundo ("Consulta Formal"), nos seguintes termos:

I. DADOS DA CONSULTA FORMAL

1.1. Convocação. A Consulta Formal foi encaminhada pela Administradora aos cotistas, em 17 de julho de 2026, por meio de correio eletrônico cadastrado, conforme disposições aplicáveis do Regulamento do Fundo, observada a antecedência mínima prevista no artigo 8º do Regulamento e na Resolução CVM 175.

1.2. Período de resposta. Foi fixado o prazo de 10 (dez) dias úteis contados do envio da consulta para manifestação do único cotista, com início em 17 de julho 2026 e encerramento em 28 de julho de 2026 às 23h59m, na forma do Regulamento do Fundo.

1.3. Documentos disponibilizados. Foi disponibilizado aos cotistas a versão do Regulamento com todas as alterações ou atualização pretendidas, no mesmo ato da convocação. Adicionalmente, tais documentos encontram-se disponíveis no site da Comissão de Valores Mobiliários.

II. MATÉRIAS SUBMETIDAS À DELIBERAÇÃO

Foram submetidas à deliberação dos cotistas do Fundo, por meio da Consulta Formal, as seguintes matérias:

2.1. Alteração das taxas de remuneração devidas pela Classe à Administradora, pela prestação dos serviços de administração fiduciária e ao Custodiante, pelos serviços de custódia, escrituração, controladoria e distribuição ("Taxas de Remuneração"), mediante ajuste do quadro "Remuneração Máxima dos Prestadores de Serviços", do Anexo Descritivo da Classe do Fundo;

2.2. Se aprovado o item acima, a consolidação do Regulamento do Fundo;

2.3. Autorização para que eventuais custos relacionados à presente assembleia sejam arcados pelo Fundo e/ou Classe, conforme aplicável;

24. Aprovação do pagamento retroativo da taxa de administração devida à Administradora desde a data em que esta assumiu as funções de administradora fiduciária do Fundo, referente ao período compreendido entre 10 de abril de 2026 e a data de realização da presente Assembleia, inclusive ("Período Retroativo"). O montante devido será apurado de acordo com a metodologia de cálculo da taxa de administração prevista no regulamento do Fundo, correspondente a 0,10% (zero vírgula dez por cento) ao ano, incidente sobre o patrimônio líquido do Fundo e provisionada pro rata die por dia útil, mediante a divisão da taxa anual por 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, conforme a seguinte fórmula:

$$\mathbf{VD = \Sigma \left[PL_i \times (0{,}10\% \div 252) \right], \text{ para } i = 1 \text{ até } n}$$

em que:

- **VD** = valor devido à Administradora no Período Retroativo;
- $\mathbf{PL_i}$ = patrimônio líquido do Fundo por dia útil do Período Retroativo;
- **0,10%** = taxa de administração anual prevista no regulamento do Fundo;
- **252** = número de dias úteis adotado como base anual;
- **n** = número total de dias úteis compreendidos entre 10 de abril de 2026 e a data de realização da presente Assembleia, inclusive.

Do valor apurado (VD) serão deduzidos os valores eventualmente já pagos à Administradora a título de taxa de administração durante o Período Retroativo, de modo a evitar qualquer pagamento em duplicidade, apurando-se o **Montante Líquido a Pagar (MLP)** conforme a fórmula: **MLP = VD − Σ (valores já pagos no período)**; e

2.5. Autorização para que a Administradora, no âmbito de suas respectivas atribuições, adote todas as medidas necessárias ao fiel cumprimento das determinações da presente Assembleia Geral e Especial de Cotistas.

III. IMPEDIMENTOS: Não foram declarados impedimentos ou conflitos de interesse pelos cotistas do Fundo.

IV. APURAÇÃO DOS VOTOS

4.1. Encerrado o período de resposta indicado na Cláusula 1.2 acima, a Administradora procedeu à apuração do(s) voto(s) validamente manifestado(s) pelo(s) cotista(s) do Fundo, exclusivamente por meio dos canais e do procedimento descritos na convocação, com o seguinte resultado, por matéria:

Matéria	Cotas Aptas a Votar	Aprovação	Rejeição	Abstenções
2.1. Alteração das taxas de remuneração devidas pela Classe à Administradora, pela prestação dos serviços de administração fiduciária e ao Custodiante, pelos serviços de custódia, escrituração, controladoria e distribuição ("Taxas de Remuneração"), mediante ajuste do quadro "Remuneração Máxima dos Prestadores de Serviços", do Anexo Descritivo da Classe do Fundo.	100%	18,60%	0%	0%
2.2. Se aprovados o item acima, a consolidação do Regulamento do Fundo.	100%	18,60%	0%	0%
2.3. Autorização para que eventuais custos relacionados à presente assembleia sejam arcados pelo Fundo e/ou Classe, conforme aplicável.	100%	18,60%	0%	0%
2.4. Aprovação do pagamento retroativo da taxa de administração devida à Administradora desde a data em que esta assumiu as funções de administradora fiduciária do Fundo, referente ao período compreendido entre 10 de abril de 2026 e a data de realização da presente Assembleia, inclusive ("Período Retroativo"). O montante devido será apurado de acordo com a metodologia de cálculo da taxa de administração prevista no regulamento do Fundo, correspondente a 0,10% (zero vírgula dez por cento) ao ano, incidente sobre o patrimônio líquido do Fundo e provisionada	100%	18,60%	0%	0%

pro rata die por dia útil, mediante a divisão da taxa anual por 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, conforme fórmula prevista no item **2.5** acima.				
2.5. Autorização para que a Administradora, no âmbito de suas respectivas atribuições, adote todas as medidas necessárias ao fiel cumprimento das determinações da presente Assembleia Geral e Especial de Cotistas.	100%	18,60%	0%	0%

4.2. Manifestações tardias. Não houve manifestações tardias.

4.3. Votos de partes relacionadas. A Administradora registra que o cômputo dos votos observou as disposições do Regulamento do Fundo quanto à legitimidade de voto, considerando, ainda, eventual restrição aplicável às partes relacionadas, conforme o caso.

V. CONCLUSÃO E DELIBERAÇÃO

5.1. Considerando a apuração descrita no Capítulo IV acima, a Administradora declara que as matérias submetidas à Consulta Formal foram **APROVADAS** pelo quórum de 18,60% (dezoito vírgula sessenta por cento) das cotas subscritas e integralizadas do Fundo, em observância ao Regulamento.

5.2. Eficácia. As deliberações ora apuradas tornam-se eficazes a partir de 29 de julho de 2026.

5.3. Publicidade. A Administradora divulgará o presente Termo de Apuração aos cotistas do Fundo por correio eletrônico, manterá cópia disponível em sua sede e no seu sítio eletrônico (qore.com.br), e o protocolará perante a Comissão de Valores Mobiliários, por meio do sistema Fundos.Net, nos termos do artigo 27 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, na qualidade de fato relevante e de comunicado ao mercado.

São Paulo, 29 de julho de 2026.

_____

QORE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Administradora Fiduciária do **EXP1 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO – PADRONIZADOS**

ANEXOS

Anexo I — Cópia da Consulta Formal e dos respectivos votos manifestados pelos cotistas.